



1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2005.

Senhor Presidente e,
Dignos Pares,

É pública, portanto notória, a situação de emergência pela qual passa principalmente a zona urbana da sede do Município, tendo sido interrompido o Serviço Público de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana e de Vigilância do Patrimônio Público Municipal, desde o término do exercício passado (2004), haja vista que tal serviço era terceirizado e o contrato pertinente encerrou-se no dia 31 de dezembro; já havendo também riscos quanto à execução das ações básicas preventivas e profiláticas na área da Saúde, inclusive as que dizem respeito ao combate às epidemias, como é o caso da dengue, mormente agora em que é alto o índice pluviométrico e a possibilidade de surgirem criadouros "naturais" do mosquito da dengue é concreta, causando grandes danos a população.

Como ao Poder Público só é lícito fazer o que a Lei determina, não podendo fazer o que ela não determina ou se omite, diferentemente da iniciativa privada, mesmo diante de uma situação de emergência, que poderia ensejar sua decretação com posterior homologação do Estado, ou a adoção de uma medida provisória, após uma audiência no Gabinete do Chefe do Poder Executivo nesta data, entre 18 e 19h, que contou com a presença de Vossa Excelência e mais um Membro deste Parlamento, quando situação foi discutida, no que tange ao exposto no parágrafo precedente, ficou decidido em comum que o Poder Executivo encaminharia ao Poder Legislativo, como de fato o faz nesta oportunidade, um Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a fazer contratações por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, para os cargos/funções e quantitativo de vagas que menciona, e dá outras providências", para ser apreciado e deliberado em regime de urgência por essa Colenda Casa (art. 30 da Lei Orgânica do Município)

Senhor Presidente e ilustres Membros da Mesa Diretora e do Soberano Plenário, estou certo que prevalecerá o bom senso de todos os parlamentares dessa Casa, na apreciação e deliberação do anexo Projeto de Lei, no regime de urgência solicitado, dada a gravidade da situação vigente, que terá os

AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 940, CENTRO - FONE (066) 486-1270 FAX (066) 486-1287

ENTRADA 09:34 H8.

DIÁRIO Nº 0821/2005

05/01/2005

Câmara M. Pedra Preta



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

2

pareceres favoráveis das respectivas Comissões Permanentes, que serão corroborados pelo Soberano Plenário, viabilizando ao nosso povo, cidadãos que contribuem para manter os Poderes Executivo e Legislativo, o direito ao restabelecimento imediato do Serviço Público de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, Vigilância do Patrimônio Público Municipal, bem como das ações básicas preventivas e profiláticas na área da Saúde, justificando, portanto, o mandato eletivo que foi delegado a cada um de nós, correspondendo à confiança depositada por nossa gente, e demonstrando a harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo na defesa dos interesses comuns.

O anexo Projeto de Lei tem guarida no arcabouço jurídico constitucional federal, orgânico e ordinário municipal em vigor, aplicável à matéria, portanto é constitucional, é legal e acima de tudo, é moral, e em decorrência motivo de satisfação plena de todas as partes interessadas, e passível do crível regulador e controlador dos órgãos competentes, tais como o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público da Comarca e o Poder Judiciário.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, manifesto protestos de consideração e apreço, subscrevendo-me mui atenciosamente,


Augustinho Freitas Martins
=Prefeito Municipal=

Ao
Exmo Senhor
BRAULINO FERREIRA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
PEDRA PRETA-MT

ENTRADA 09.34 MS.
08.01.2005
05.01.2005
Câmara M. Pedra Preta




1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 4 JANEIRO DE 2005.

ENTRADA 09.34 HS.
Nº 082, 2005
05/01/2005
Câmara M. Pedra Preta

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratações por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, para os cargos/funções e quantitativo de vagas que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer contratações por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, para os cargos/funções e quantitativo de vagas constantes no Anexo I desta Lei, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, combinado com os arts. 68, inciso VI, e 78, § 1º da Lei Orgânica do Município; e com os arts. 263, 264 e 266 da Lei Municipal nº 075/98, de 23/03/1998, e art. 42 da Lei Municipal nº 074/98, de 03/03/1998.

§ 1º. As contratações objeto do *caput* deste artigo serão pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis no máximo por outros 6 (seis) meses; a remuneração (vencimentos e acréscimos legais) e as obrigações, serão idênticos aos pagos aos Servidores do Quadro Permanente (Provimento Efetivo), exceto os específicos estabelecidos pelo Regime Jurídico Único (RJU/Estatuto) dos Servidores Públicos Municipais, inclusive do Magistério Público Municipal, e a admissão dos contratados será gradual, de acordo com o interesse público e as conveniências administrativas, respeitadas as limitações orçamentárias e financeiras estabelecidas na legislação pertinente em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

2

§ 2º. Para atender o Serviço Público Municipal de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, Vigilância, e as ações básicas de prevenção e profilaxia de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ficam desobrigadas das formalidades que demandam mais tempo, a contratação de Servidores destinados a executarem aqueles serviços, limitada ao prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis no máximo por outros 90 (noventa) dias.

§ 3º. Em havendo necessidade de excepcional interesse público, o Poder Executivo deverá complementar os cargos/funções e quantitativo de vagas constantes no Anexo I, respeitado o lotaciograma estabelecido para os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo, através de ato administrativo competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PEDRA PRETA, 4 DE JANEIRO DE 2005.

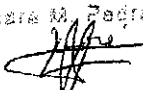

Augustinho Freitas Martins
Prefeito Municipal

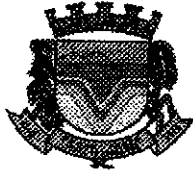
ENTRADA 09.34 MS

2005 082 12005

05/01/2005

Câmara M. Pedra Preta





1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2005

ANEXO I

Nº/ORD.	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE VAGAS
01	AGENTE DE VIGILÂNCIA	40
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05
03	CONTÍNUA	31
04	GARI	70

RECEBIDA 09:34 05/01/2005
05-01-2005
[Assinatura]